ISSN: 2358-8829

SILENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS EM DOCUMENTOS OFICIAIS E SEUS IMPACTOS NA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES EM GOVERNADOR VALADARES/MG[1]

Roosvany Beltrame Rocha [2]
Erisvaldo Pereira dos Santos [3]

INTRODUÇÃO

O município de GV/MG, a implantou a escola em tempo integral (ETI), em 2010, representou a consolidação de uma política que ampliou a jornada escolar dos estudantes para oito horas diárias em turno único e regulamentou a carga horária docente em regime de 40 horas semanais. Conforme Fonseca e Rocha (2020), uma das questões que incentivaram a implementação dessa política na cidade foi o "fato de que Governador Valadares/MG figurava, em 2009, entre as 10 cidades do Brasil com maior índice de vulnerabilidade juvenil, segundo dados de pesquisas sobre o Índice de Vulnerabilidade Juvenil" (Fonseca; Rocha, 2020, p. 527). No ano de sua implantação, a escola em tempo integral da rede municipal de ensino contabilizava4 25.551 crianças e adolescentes matriculados na educação infantil e ensino fundamental. Porém, após mais de uma década, esse quadro sofreu alterações significativas, registrando 18.916 matrículas em sua rede. Especificamente, nos anos finais do ensino fundamental, campo da nossa investigação, a redução foi ainda mais expressiva.

A rede municipal de ensino contava, no ano de 2010, com 4.517 estudantes matriculados e distribuídos entre 22 escolas que atendiam à demanda dos anos finais, para 2.062 entre nove escolas, em 2024, representando uma queda aproximadamente de 35%.

---

[1] Pesquisa aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal de Ouro Preto/MG, sob o Parecer Consubstanciado nº 7.281.419 e Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) nº80953124.2.0000.5150.

[2] Doutoranda do Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto – MG, roosvany.rocha@aluno.ufop.edu.br;

[3] Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais – MG, Professor Titular da Universidade Federal de Ouro Preto – MG, erisvaldo@ufop.edu.br .

Os dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) de GV/MG, indicavam, também, que os adolescentes que excluíam ou evadiam da escola eram, em sua maioria, do sexo masculino, negros e moradores do meio urbano. Portanto, a ampliação da jornada escolar não impediu que a rede municipal registrasse, ao longo dos anos, significativa redução de matrículas nos anos finais do ensino fundamental. Esses dados não se restringem a estatísticas administrativas; revelam desigualdades que atravessam o cotidiano escolar e interpelam os processos formativos desenvolvidos no interior das escolas. As palavras que aqui apresentamos nasceram da escuta atenta desse cotidiano, das trajetórias formativas vivenciadas no percurso da investigação e, ainda, das nossas inquietações diante das ausências que se fazem presença: a redução das matrículas nos anos finais do ensino fundamental, o silenciamento da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) nos processos formativos e a persistência da exclusão/evasão que atinge, de forma mais intensa, adolescentes negras e negros.

Esse trabalho, portanto, apresenta um recorte de uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento que investiga a formação continuada de professores para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) nos anos finais do ensino fundamental da Escola de Tempo Integral da rede municipal de Governador Valadares/MG. O estudo parte da compreensão de que os documentos orientadores das políticas educacionais constituem importantes referências para a organização das práticas pedagógicas e das políticas de formação docente, especialmente no que se refere à implementação da educação das relações étnico-raciais no contexto escolar. O objetivo deste estudo foi analisar como a educação das relações étnico-raciais é pautada nos documentos oficiais da rede municipal de ensino de Governador Valadares/MG, no Plano Municipal de Educação, no Projeto Pedagógico do município e nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas que atendem os anos finais do ensino fundamental para assim discutir como as ausências e o silenciamento identificado nesses documentos repercutem na formação continuada docente. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental, em diálogo com a pesquisa bibliográfica e com as legislações federais no contexto da ERER, conforme estabelecido por Gil (2008).

O percurso metodológico evidenciou ainda, a importância da articulação entre revisão de literatura e análise documental para compreender o campo investigado e situar as práticas formativas no contexto educacional local, contribuindo para o debate sobre a

implementação da educação das relações étnico-raciais e os desafios da formação continuada de professores na educação básica.

Os resultados indicaram que a análise documental possibilitou identificar tensões, lacunas e silenciamentos na incorporação da educação das relações étnico-raciais nos documentos orientadores da rede municipal de educação no município lócus da pesquisa.

METODOLOGIA

A análise documental foi realizada a partir do Plano Municipal de Educação de Governador Valadares/MG (2014–2024), no Projeto Pedagógico do município e nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas que atendem os anos finais do ensino fundamental no meio urbano. Também foi analisado o resultado da aplicabilidade da formação de professores diante da Lei nº 10.639/03 nos municípios, a partir do monitoramento realizado pela Política Nacional de Equidade, Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, por meio do painel de diagnóstico da equidade da educação do Ministério da Educação, sendo analisado o indicador referente ao eixo de implantação da formação de professores para a ERER apresentado no painel de monitoramento.

Além disso, analisamos o resultado da aplicabilidade da formação de professores diante da Lei nº 10.639/03 nos municípios, a partir do monitoramento realizado pela Política Nacional de Equidade, Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), através do painel de diagnóstico da equidade da educação do Ministério da Educação[4], sendo analisado o indicador referente ao eixo de implantação da formação de professores para a ERER, apresentado no painel de monitoramento. Esses movimentos nos possibilitaram conhecer as práticas pedagógicas formativas vivenciadas no âmbito da educação das relações étnico-raciais no campo investigado e comporá a carta pedagógica que apresentará o campo da pesquisa.

O percurso metodológico se organizou como uma travessia dialógica e ética entre teoria e prática, fundamentado na pesquisa-ação-formação e na pesquisa narrativa (auto)biográfica, tendo as cartas pedagógicas como principal instrumento de construção

[4] Painel de dados que apresenta o resultado do Diagnóstico de Equidade do MEC para conhecer o processo de implementação da Lei nº 10.639, modificada pela Lei nº 11.645, nas redes estaduais e municipais de educação. Fonte: https://app.powerbi.com/. Acesso em: fevereiro/2025.

de dados, diálogo e formação. O caminho iniciou com a revisão de literatura e a análise documental, que contextualizaram o campo da pesquisa sobre a formação continuada e a educação das relações étnico-raciais (ERER) em Governador Valadares/MG, porém, aqui iremos nos ater a análise documental.

REFERENCIAL TEÓRICO

A educação das relações étnico-raciais no Brasil, representa uma conquista significativa do movimento negro. Historicamente, as normativas legais brasileiras voltadas para a educação, sempre foram reprodutoras de valores eurocêntricos e silenciavam a contribuição dos povos africanos e indígenas na sua constituição. Podemos considerar que apenas nos anos 2000, ocorreram avanços legais para que ocorresse a promulgação de uma legislação específica, em 2003.

Antes da promulgação das legislações específicas, a temática racial permanecia praticamente ausente dos debates educacionais. Entre 1932, ano do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, a 1978, observamos um cenário marcado pela marginalização da população negra na educação formal, evidenciando a ausência de políticas e discussões que reconhecessem a dimensão racial no campo educacional.

Ressaltamos, aqui, que o surgimento do movimento negro constitui um marco histórico na luta pelos direitos da população negra no Brasil, representando um ponto de inflexão no enfrentamento das estruturas de racismo e na reivindicação por equidade racial. A partir da década de 1980, intensificaram-se a mobilização do movimento negro para incluir elementos da luta antirracista entre os dispositivos constitucionais e o ensino da história e da cultura afro-brasileira no currículo educacional brasileiro.

Portanto, a Carta Magna - Constituição Federal de 1988, trouxe um marco jurídico ao reconhecer o Brasil como um Estado pluriétnico e ao assegurar o direito à igualdade e à valorização da diversidade cultural. No entanto, foi a partir dos anos 2000 que o país iniciou o desenvolvimento de marcos legais significativos para enfrentar o racismo e promover a valorização da diversidade étnico-racial no ambiente escolar.

Em resposta à luta do movimento negro e aos compromissos assumidos em Durban, na África do Sul, em 2001 na Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, foi promulgada em 2003, a Lei 10.639. A lei altera a LDBEN e estabelece a obrigatoriedade da temática "História e

ISSN: 2358-8829

Cultura Afro-Brasileira" nos currículos escolares da educação básica, tanto em escolas públicas quanto privadas. Estabeleceu ainda, que o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, fosse incluído no calendário escolar como data a ser celebrada e refletida no chão da escola.

Em 2008, a Lei nº 11.645/2008 altera novamente a LDBEN, tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Indígena. Ampliou-se, portanto, a educação das relações étnico-raciais contemplando os afro-brasileiros e os indígenas, reafirmando a importância de um currículo que contemple a pluralidade étnica e cultural brasileira. Em 2012, em decorrência da Lei n.º 11.645/2008, o CNE normatizou as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena (2012), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (2012) e as Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica.

Visando à implementação da ERER, na década de 2010, outros instrumentos legais e normativos vieram fortalecer a trajetória de sua implementação, tais como: a Lei nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) “como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País (BRASIL, 2013), a Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas, a Lei nº 12.796/2013, que alterou a LDBEN em seu art.3º, acrescentando a diversidade étnico-racial enquanto princípio a ser considerado no ensino a ser ministrado, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras e Africana em 2013, o Plano Nacional de Educação (PNE) em 2014 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada entre 2017 e 2018.

O PNE/2014 incluiu metas e estratégias voltadas à superação das desigualdades educacionais, com ênfase na população negra e indígena e, a BNCC incorpora as diretrizes normativas da ERER com o objetivo de promover o ensino da diversidade étnico-racial em todas as etapas da Educação Básica. É necessário dizer, que a Lei de Cotas especificamente não trata da Educação Básica, mas garante a reserva de vagas em instituições federais de ensino superior para estudantes de escolas públicas, com critérios étnico-raciais. Buscou-se, assim, garantir a continuidade dos estudos.

Apesar do arcabouço legal brasileiro garantir a implantação da educação das relações étnico-raciais na escola, a legislação por si só, não garante sua vivência no chão

ISSN: 2358-8829

da escola. Avanços foram conquistados, mas, a implementação de uma proposta que permeie todos os documentos normativos pedagógicos de um sistema escolar, ainda, se faz de forma pontual e por cumprimento e prescrição das normativas legais. Esse movimento possibilitou verificar a invisibilidade das práticas pedagógicas formativas vivenciadas no campo da educação das relações étnico-raciais no campo investigado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados indicaram que a análise documental possibilitou identificar tensões, lacunas e silenciamento na incorporação da educação das relações étnico-raciais nos documentos orientadores da rede municipal, evidenciando a fragilidade da presença da ERER nas diretrizes educacionais, bem como limites na institucionalização de políticas de formação continuada docente voltadas para essa temática.

Ao analisarmos o Plano Municipal de Educação de GV/MG – 2014/2024, o Projeto Pedagógico do município e os Projetos Político-Pedagógicos das escolas que atendem os anos finais do ensino fundamental no meio urbano e os documentos normativos do ensino das relações étnico-raciais no âmbito dos entes federados, verificamos que os documentos se assumem apenas como reprodução burocrática e normativa, não tomando para si o compromisso por uma educação antirracista, invalidando assim o que foi proposto no artigo 26-A da LDB.

Verificamos, ainda, através do monitoramento da PNEERQ que o município de GV/MG não implantou cursos ou programas de formação de professores (as), conforme orientado pelo Parecer CNE/CP n.03/2024 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais.

Quanto ao SINAPIR, constatamos que o município está formalmente integrado ao sistema, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Governador Valadares, tendo instituído, em 2002, o Conselho Municipal de Igualdade Racial e sua política de promoção da igualdade e/ou enfrentamento ao racismo, conforme indica o painel federal do SINAPIR. Entretanto, o diálogo com a equipe responsável pelo PNEERQ na SER/GV evidenciou a ausência de representantes da educação municipal nesse conselho, revelando uma desarticulação entre as políticas culturais e as demandas do campo educacional.

No âmbito estadual, o PNEERQ é coordenado de forma integrada pelo CONSED, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares (SER/GV), que organiza as ações nos municípios sob sua jurisdição. Todavia, a rede municipal de Governador Valadares possui sistema próprio de educação, não se vinculando às políticas estaduais. Assim, no interior da SMED, a responsabilidade pelo PNEERQ recai sobre a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), sem que haja, até o momento, implantação articulada com as escolas municipais, situação atribuída à atual transição de governo.

Esses elementos permitiram afirmar que não há integralidade nas políticas públicas municipais voltadas ao combate ao racismo, uma vez que a adesão formal ao SINAPIR não se traduziu em articulação intersetorial nem em efetiva integração das ações na rede municipal de educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permitiu identificar fragilidades na articulação entre as políticas municipais de promoção da igualdade racial e as ações desenvolvidas no âmbito da educação, evidenciando a ausência de integração entre essas políticas. O exame do Plano Municipal de Educação, do Projetos Político Pedagógico da Secretária Municipal de Educação e dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas municipais dos anos finais do ensino fundamental, associado à análise da adesão formal ao SINAPIR e à PNEERQ, demonstrou que esses instrumentos e compromissos institucionais não se traduzem em uma efetiva articulação intersetorial no contexto da rede municipal de educação. Essa desarticulação limita a incorporação da Educação das Relações Étnico-Raciais como dimensão permanente das ações institucionais, especialmente no campo da formação continuada docente, e evidencia as fragilidades de sua institucionalização como política educacional comprometida com o enfrentamento ao racismo.

Palavras-chave: Educação das Relações Étnico-Raciais; Formação continuada de professores; Análise documental; Políticas educacionais; Educação básica.

AGRADECIMENTOS

Á Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)/ Código de Financiamento 001, que nos apoiou para a realização da apresentação desse trabalho no Conedu/2026.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.324, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23/12/1996.

BRASIL. Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e estabelece as Diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e cultura afro brasileira", e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2003.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, n. 138, p. 1-3, 21 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: [23.08.2024].

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC, 2004a. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. Brasília, DF: MEC/SECAD, 2004b.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2013. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diagnóstico de Equidade.** Brasília: MEC, 2025. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZGU2Mjg1YWUtYmY0MC00Y2FmLWFiNDctM2 Q4ODk1N2Y5ZjNkIiwidCI6ImI4YzI1OTMyLTVlNzYtNGIyYi05YzUzLWQ0MTc0 NWU5 YzkyZCJ9. Acesso em: fev. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

ISSN: 2358-8829

GOVERNADOR VALADARES. **Lei nº 6.636, de 24 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências. Governador Valadares, MG: Câmara Municipal, 2015. Disponível em: https://transparencia.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Ordinaria_6636_2015?cdLocal=5&arquivo={DADABCA8-AAC4-E4C7-2DCD-AD552B0AD568}.pdf. Acesso em: 23 de setembro de 2025.